PARÁGRAFO 2o:- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato:

PARÁGRAFO 3o:- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO 4o:- No caso de ocorrência de vaga, um novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO 5o:- Declarado extinto o mandato, o presidente presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga:

PARÁGRAFO 6o:- A Presidência do Conselho será eleita entre seus pares na primeira reunião em escrutinio direito e secreto,sendo proibido o voto por procuração.

ARTIGO 4o:- O exercício de mandato de Conselheiro será gratuíto e constituirá serviço relevante.

ARTIGO5o:- O Conselho de Alimentação Escolar, por seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o ao Prefeito Municipal, para posterior publicação no órgão oficial do Município.

ARTIGO 6o:- Esta Lei entra em vigorna data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (31.08.1995)

LEI No. 305, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

"Isenta a Sociedade de Estudos Espíritas João Batista do pagamento de preco público relativo à aprovação do projeto para a construção de um albergue no terreno de sua propriedade situado na Rua Padre José no 260, cadastrado perante a Prefeitura Municipal sob no 04.0030.0244"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica a Sociedade de Estudos Espíritas João Batista isenta do pagamento de preço público relativo à aprovação do projeto para a construção de um albergue no terreno de sua propriedade situado na Rua Padre José no 260, cadastrado perante a Prefeitura Municipal sob no 04.0030.0244.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3o:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (06.09.1995).

LEI No. 306, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, o o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância de R$ 25.000,00 (vinte vigente:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.02- SECRETARIA DA CÂMARA